

NOTIFICAÇÃO

Nº 07/2020/IBIO

Governador Valadares, 13 agosto de 2020.

NOTIFICANTE: Instituto BioAtlântica, CNPJ: 05.112.703/0002-06, situado na Rua Afonso Pena, 2.590 Centro – Governador Valadares – MG.

NOTIFICADO: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Aguapei, 99, Serra - Belo Horizonte Minas Gerais – CEP 30.240-240, CNPJ 07.080.673/0001-48.

Pelo presente instrumento e na melhor forma, o Instituto BioAtlântica, acima qualificado vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a Empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. da **GLOSA DE VALORES** em razão de **Pagamento Indevido de Produtos 6.1, constantes do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira do Contrato nº 33/2017, conforme qualificado no TDR – Termo de Referência, que é parte integrante do referido Contrato**, nos termos abaixo descrito:

<p><u>Produto 6.1</u> Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural</p>	<p>Projetos de intervenção ambiental no âmbito dos programas P12, P52 e P42, conforme diagnóstico realizado; Termos de Anuência.</p>
---	--

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes do Contrato nº 33/2017 são custeadas com recursos arrecadados pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, de natureza Pública;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do patrimônio público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Resolução ANA nº 122/2019, a qual revogou a Resolução ANA nº 552/2011 que regeu o procedimento licitatório que deu origem ao Contrato nº 33/2017;

CONSIDERANDO o poder-dever do Instituto BioAtlântica, enquanto entidade delegatária das funções de Agência de Águas, de zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa e da proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO as especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 05/2017 e seus Anexos, e em especial do Termo de Referência - TDR (ANEXO I) em relação aos **Produtos 6.1- Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural**, abaixo transcrito, entregues pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, e que **já foram objeto de pagamento por parte do Instituto BioAtlântica:**

7.7 Produto 6.1: Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural

(...)

A seguir é elencado o **conteúdo mínimo** a ser apresentado:

- Termo de Anuência;
- Projetos executivos de intervenções ambientais.

(...)

7.7.2. Projetos Executivos de Intervenções Ambientais

Considerando o diagnóstico realizado nos imóveis rurais, as condições locais e todas as considerações apresentadas neste TdR, bem como, as diretrizes a serem repassadas pelo IBiO AGB Doce, é possível definir as adaptações/tecnologias/metodologias mais adequadas para o desenvolvimento dos projetos das intervenções ambientais, abaixo dispostas.

No âmbito dos programas P12, P52 e P42, o Produto 6.1 - Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural deverá conter projetos executivos individuais das seguintes intervenções ambientais, quando identificada a necessidade em diagnóstico:

- ✓ P12: bacias de captação de águas pluviais e contenção de enxurradas (ex.: barraginhas e caixas-secas para estradas);
- ✓ P52: cercamento de nascentes; recuperação de nascentes (regeneração natural, plantio, enriquecimento, etc);
- ✓ P42: sistema de tratamento de esgoto.

Os projetos executivos de intervenções ambientais deverão conter todas as informações necessárias para que as intervenções sejam executadas por outras empresas a serem, futuramente, contratadas pelo IBiO AGB Doce. Logo, os projetos deverão conter as informações de quantidades, dimensões, materiais, mão de obra, orçamento, dentre outras, necessárias à sua execução.

A CONTRATADA deverá definir as tecnológicas e metodologias para elaboração dos projetos executivos tendo em vista, no mínimo:

- o diagnóstico;
- as peculiaridades locais;
- a difusão no Brasil;
- a disponibilidade de mão de obra e materiais;
- o custo de implantação, manutenção e operação;
- a complexidade operacional e de manutenção;
- os resultados possíveis; o ganho em escala; e
- as diretrizes apresentadas pelo IBiO AGB Doce;
- dentre outros.

A CONTRATADA deverá apresentar as tecnologias e metodologias dos projetos à UGP para que sejam apreciadas e aprovadas em reunião prevista para tal fim. **Reforça-se que esta reunião deverá ser registrada em ata, inclusive com fotografias.**

O IBiO AGB Doce informará o valor dos recursos da cobrança pelo uso da água disponíveis para que, com base nessa informação e nas diretrizes a serem repassadas, os projetos sejam desenvolvidos pensando-se na viabilidade econômica.

Os projetos deverão ser separados por município, e por microbacia quando houver mais de uma no município.

Deverá ser apresentada uma tabela por município, também com separações por microbacia quando houver mais de uma dentro do município, com o indicativo da quantidade de projetos executivos realizados para cada tipo de intervenção listada neste item.

CONSIDERANDO que o Ato Convocatório nº 05/2017 tem por característica base e precípua o **Tipo “TÉCNICA E PREÇO”**, indispensável que **a execução do objeto se atenha e cumpra, fielmente, a forma, o padrão de qualidade e os requisitos e as especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência (TDR)**, que é **parte integrante do Contrato nº 33/2017**, sob pena de desqualificação dos produtos apresentados e, por consequência, a impossibilidade legal de liquidação da despesa, conforme dispõe o **item 6 do Edital**:

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. (...)

6.2. A Proposta Técnica deverá estar devidamente organizada em capítulos, conforme Quesitos A, B e C dispostos no Item 1 do ANEXO II, e abaixo descritos, os quais serão encadernados ou dispostos em pasta própria com todas as folhas numeradas sequencialmente. Cada capítulo contemplará, separadamente:

- a) **Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço;**
- b) **Plano de Trabalho, Conhecimento do Problema e Fluxograma; e**
- c) **Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave.**

6.3. (...)

6.4. (...)

6.5. (...)

6.6. (...)

6.7. O Julgamento da Proposta Técnica será processado nos termos do ANEXO II, e tomará por base:

6.7.1. **A avaliação da experiência da concorrente, mediante a apresentação de documentos comprobatórios;**

6.7.2. **A metodologia de trabalho apresentada para execução dos Produtos/Serviços solicitados nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência (ANEXO I); e**

6.7.3. **A avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da Equipe Chave, os quais deverão atender as disposições dos Itens 1.4 e 5.1.**

CONSIDERANDO que o Contrato nº 33/2017, determina a **obrigatoriedade de atendimento, por parte da CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, das especificações técnicas** constantes do seu **Anexo I - Termo de Referência – TDR**, bem como que **somente produtos validados pela CONTRATANTE serão considerados como entregas válidas, e constituirão produtos para fins de pagamento** conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

(...)

Parágrafo Segundo

Deverão ser observadas todas as especificações técnicas relativas a cada produto constante no Item 07 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E CONTEÚDO MÍNIMO DOS PRODUTOS do ANEXO I – Termo de Referência do Ato Convocatório nº 05/2017, que é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Os produtos somente serão recebidos e aceitos pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e especificações técnicas constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

Somente **produtos validados** pela CONTRATANTE serão considerados como entregas válidas, **e constituirão produtos para fins de pagamento** de parcela dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

(...)

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TDR) – ANEXO I do Ato Convocatório nº 05/2017, que é parte integrante deste Contrato.

CONSIDERANDO que o Anexo I - **Termo de Referência (TDR) do Ato Convocatório nº 05/2017**, que é **parte integrante do Contrato nº 33/2017**, estabelece **o necessário padrão de qualidade** indispensável à elaboração dos produtos, dentre eles o **Produto 6.1- Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural**:

6. PRODUTOS ESPERADOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Por tratar-se de **serviços de natureza predominantemente intelectual**, tendo por objeto a **elaboração de diagnósticos e projetos**, necessário se faz que em sua realização a CONTRATADA empregue a técnica capaz de **proporcionar a qualidade indispensável para o desenvolvimento e execução dos programas** P12 – PROGRAMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE SEDIMENTO; P52 – PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APPs E NASCENTES; e P42 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SANEAMENTO RURAL.

(...)

Somente produtos expressamente aprovados pela contratante serão considerados como entregas válidas para fins de pagamento da parcela dos serviços da CONTRATADA. (GN)

CONSIDERANDO que o Termo de Referência (TDR), a **observância obrigatória das legislações de recursos hídricos e ambientais vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal**, conforme segue:

7. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E CONTEÚDO MÍNIMO DOS PRODUTOS.

(...)

Para realização deste trabalho, **deverão ser respeitadas as legislações de recursos hídricos e ambientais vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal.**

CONSIDERANDO que entre setembro e outubro de 2019, as empresas do Rio Vivo discutiram em relação ao entendimento quanto a interpretação da legislação ambiental para que Projetos Executivos de Sistemas de Tratamento de Esgoto (P42) possam ser ou não elaborados para residências em Área de Preservação Permanente (APP) e que diante das divergências de interpretação apresentadas, o IBiO, em cumprimento à sua responsabilidade legal de fiscalizar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento das diversas etapas da prestação dos serviços atinentes à Iniciativa RIO VIVO, elaborou o **Entendimento Compilado “ENTENDIMENTO CONSIDERANDO DETERMINAÇÕES LEGAIS, CONSULTAS AO IEF REALIZADAS PELA SAMENCO, ORIENTAÇÃO DA CONSOMINAS E DISCUSSÕES ENTRE EMPRESAS DO RIO VIVO”**, comunicado via e-mail, datado de 31 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a reanálise realizada pela empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, contratada para realizar a fiscalização de cada Produto 6.1 - Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural elaborado pela própria empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., **apontou a inadequação de produtos em relação às exigências e**

preceitos das legislações de recursos hídricos e ambientais vigentes, tanto em âmbito federal, quanto estadual/MG, conforme relação de produtos enviada pelo IBIO por e-mail à CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, no dia 22/07/2020;

CONSIDERANDO, conforme consta na Decisão da Fiscal do Contrato nº 33/2017, os esforços conjuntos empreendidos pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, IBIO e ANA para o aumento do quantitativo de Projetos Executivos de Intervenção Ambiental do Programa P52 e, conseqüentemente, de Produtos 6.1 válidos, através da tentativa de obtenção de Mapeamento de Áreas Rurais Consolidadas junto ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) baseado em estudos da Universidade Federal de Lavras (UFLA), sendo que o uso desse mapeamento foi proposto pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA e validada pelas demais empresas do RIO VIVO;

CONSIDERANDO, também, conforme consta na Decisão da Fiscal do Contrato nº 33/2017, os esforços empreendidos pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA para o aumento de quantitativos de Projetos Executivos de Intervenção Ambiental do Programa P42 e, conseqüentemente, de Produtos 6.1 válidos, através da tentativa de obtenção junto à DIRETORIA GERAL DO IEF de parecer favorável para a elaboração de Projetos de Saneamento (P42) em Áreas de Preservação Permanente e, conseqüentemente, de fornecer segurança e respaldo legal ao IBIO para executar tais projetos;

CONSIDERANDO que, mesmo com todo o esforço empreendido pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, IBIO e ANA, não foi obtido êxito, conforme consta nos autos do Processo nº 06/2020, e, desta forma, **os Produtos Inaptos que foram pagos deverão ter seus respectivos valores ressarcidos.**

CONSIDERANDO que, constatada a ilegalidade do pagamento efetuado à contratada, o Instituto BioAtlântica, enquanto entidade delegatária das funções de agência de águas que se utiliza de recursos de natureza pública, deve ser integralmente ressarcido dos valores que pagou indevidamente à empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.;

CONSIDERANDO que o ente ou entidade que se utilize de recursos públicos, na condição de contratante, bem como no desempenho da função de gestão e fiscalização e, ainda, com base no denominado **princípio da autotutela** administrativa, que é o **poder-dever de a própria Administração exercer o controle de seus atos**, deve **GLOSAR** os valores indevidamente pagos com recursos públicos, de forma integral, face à **indisponibilidade e supremacia do interesse público**, conforme decisões reiteradas e entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO que a aplicação da **glosa** está devidamente prevista na Lei Federal nº 8.666/63 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 80, inciso IV, que traz a possibilidade de **retenção de créditos decorrentes do contrato para que sejam compensados com os débitos existentes perante a Administração**, e que seu artigo 87 prevê que, na hipótese de multa aplicada ao particular em valores que superem a garantia de execução de contrato inicialmente prestada, **será glosada dos pagamentos devidos ao contratado a respectiva diferença;**

CONSIDERANDO que o **princípio da autotutela**, já mencionado, possui previsão no art. 53, da Lei 9.874/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como nos enunciados de súmula do STF nº 346 e 476, conforme abaixo:

Lei nº 9.784/1999:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula do STF

Nº 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA – que elaborou cada Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural - Produto 6.1, acabou por **desatender as legislações de recursos hídricos e ambientais vigentes, em âmbito federal e estadual, ocasionando a elaboração de Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural inadequados e contrários à referidas legislações;**

CONSIDERANDO que constatado a inadequação dos Produtos 6.1- Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural, entregues pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, e face à **indisponibilidade e supremacia do interesse público, NECESSÁRIO SE FAZ A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR PARTE DE REFERIDA EMPRESA.**

CONSIDERANDO os **VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO CONTRATO Nº 33/2017,** conforme **Tabela** anexa à presente notificação (ANEXO I), constante do Processo Administrativo nº 06/2020, contendo os **quantitativos e seus respectivos valores, devidamente atualizados pela Selic** (ANEXO II), desde a data do pagamento dos produtos glosados até a presente data.

CONSIDERANDO a Decisão da Fiscal do Contrato nº 33/2017, anexa aos Autos do Processo Administrativo nº 06/2020, a qual **RECOMENDA A GLOSA DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO CONTRATO Nº 33/2017.**

Fica a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. devidamente **NOTIFICADA** da **GLOSA DE VALORES** em razão de **Pagamento Indevido de Produtos 6.1, constantes do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira do Contrato nº 33/2017, conforme qualificado no TDR – Termo de Referência, que é parte integrante do referido Contrato,** no total de **R\$ 49.382,13 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos),** conforme Tabela de Valores anexa (ANEXO I).

Fica também a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. devidamente **NOTIFICADA** para que **proceda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o RESSARCIMENTO DO VALOR ACIMA GLOSADO,** diretamente na Conta Corrente bancária do Instituto BioAtlântica, abaixo descrita, tendo sido referido valor devidamente atualizado pela Selic desde a data do pagamento dos produtos glosados até o presente mês do ressarcimento, definido como agosto/2020:

Instituto BioAtlântica
CNPJ: 05.112.703/0002-06
Banco do Brasil
Agência: 4276-5
Conta Corrente: 200.100-4

Por fim, fica a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **RECURSO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO DE GLOSA,** devendo o eventual Recurso ser realizado por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Informamos, também, que a **presente notificação** encontra-se publicada nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, CBH-Piranga e do Instituto BioAtlântica, podendo ser acessados pelos seguintes link's:

- ✓ Site do CBH-Doce - <http://www.cbhdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-33-2017>
- ✓ CBH-Piranga - <http://www.cbhsantoantonio.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-332017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-332017/>

A presente Notificação é considerada efetivada com a publicação nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, CBH-Piranga e do Instituto BioAtlântica, e ainda com o correspondente envio desta para o endereço eletrônico empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., conforme preceitua o Item 5.3.1 do Ato Convocatório nº 05/2017, *in verbis*:

5.3.1 O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pela concorrente serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e o IBIO - AGB Doce, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.




Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico
Instituto BioAtlântica

ANEXO I – TABELA COM QUANTIDADE DE PRODUTOS 6.1 INAPTOS PAGOS E CÁLCULO DE VALOR TOTAL GLOSADO


Contrato nº 33/2017						
Item	Quantidade Produtos 6.1	Data de Autorização de Pagamento - Fiscal do Contrato	Data de Pagamento - Financeiro	Valor Pago (R\$)	Juros Selic (R\$)	Valor Atualizado (R\$) (13/08/2020) Selic
A	60	30/04/2019	10/05/2019	15.673,20	905,85	16.579,05
B	72	28/05/2019	24/06/2019	18.807,84	940,63	19.748,47
C	6	11/07/2019	19/07/2019	1.567,32	70,71	1.638,03
D	28	31/07/2019	02/08/2019	7.314,16	311,31	7.625,47
E	14	28/08/2019	06/09/2019	3.657,08	134,03	3.791,11
Total	180	-	-	47.019,60	2.362,53	49.382,13

ANEXO II - ATUALIZAÇÃO SELIC CONFORME CALCULADORA DO CIDADÃO


ITEM A

13/08/2020	BCB - Calculadora do cidadão	
	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/08/2020 - 09:32 [CALFW0305]
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores		
Resultado da Correção pela Selic		
Dados básicos da correção pela Selic		
Dados informados		
Data inicial		10/05/2019
Data final		13/08/2020
Valor nominal		R\$ 15.673,20 (REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,05779580
Valor percentual correspondente		5,779580 %
Valor corrigido na data final		R\$ 16.579,05 (REAL)


ITEM B

13/08/2020	BCB - Calculadora do cidadão	
	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/08/2020 - 09:34 [CALFW0305]
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores		
Resultado da Correção pela Selic		
Dados básicos da correção pela Selic		
Dados informados		
Data inicial		24/06/2019
Data final		13/08/2020
Valor nominal		R\$ 18.807,84 (REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,05001266
Valor percentual correspondente		5,001266 %
Valor corrigido na data final		R\$ 19.748,47 (REAL)


ITEM C

13/08/2020	BCB - Calculadora do cidadão	
	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/08/2020 - 09:35 [CALFW0305]
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores		
Resultado da Correção pela Selic		
Dados básicos da correção pela Selic		
Dados informados		
Data inicial		19/07/2019
Data final		13/08/2020
Valor nominal		R\$ 1.567,32 (REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,04511298
Valor percentual correspondente		4,511298 %
Valor corrigido na data final		R\$ 1.638,03 (REAL)

ITEM D

13/08/2020	BCB - Calculadora do cidadão	
	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/08/2020 - 09:36 [CALFW0305]
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores		
Resultado da Correção pela Selic		
Dados básicos da correção pela Selic		
Dados informados		
Data inicial		02/08/2019
Data final		13/08/2020
Valor nominal		R\$ 7.314,16 (REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,04256288
Valor percentual correspondente		4,256288 %
Valor corrigido na data final		R\$ 7.625,47 (REAL)

ITEM E

13/08/2020	BCB - Calculadora do cidadão	
 BANCO CENTRAL DO BRASIL	Calculadora do cidadão	Acesso público 13/08/2020 - 09:37 [CALFW0305]
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores		
Resultado da Correção pela Selic		
Dados básicos da correção pela Selic		
Dados informados		
Data inicial		06/09/2019
Data final		13/08/2020
Valor nominal		R\$ 3.657,08 (REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,03665054
Valor percentual correspondente		3,665054 %
Valor corrigido na data final		R\$ 3.791,11 (REAL)